



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144-A/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto - Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro, é citado o Agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, Eurico Barbosa Socorro de Pina, efectivo do Corpo de Protecção de Entidades do Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos de Setembro de 2003. - O Instrutor, *Elias Rosa Silva*.

(631)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia
O CÔNSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas, denominada "MULTI-PRÓTESES, LDA".

ALTERAÇÃO AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "MULTI-PRÓTESES, LDA".

Aos 18 de Dezembro de 2002 e pela presente acta, o Sócio Juarez Carlos de Oliveira, detentor de uma quota de 25% da Sociedade, cede a mesma a Ana Paula Rodrigues dos Santos Pinto Leal, residente na Rua Roberto Ivens n.º 8 - 1º Esq. - Portugal, saindo o mesmo da Sociedade.

Em consequência da cedência de quotas, alteram-se os artigos: segundo quarto do pacto social, no seguinte:

Artigo 2º

A Sociedade passa a ter a sua sede na rua 5 de Julho no Plateau. na Cidade da Praia.

Artigo 4º

A Sociedade passa a ter por objecto o exercício de actividades no âmbito da Odontologia, de Produção, Confeção e Comercialização de Próteses Dentárias, Importação, Comercialização de Produtos e Equipamentos Odontológicos e Comércio em Geral.

Artigo 5º

O capital social subscrito é de setecentos mil escudos, encontrando-se realizado em cem por cento em dinheiro, por duas quotas, do valor de quinhentos e vinte e cinco mil escudos, pertencentes ao sócio Rui António Melo dos Santos Leal e de cento e setenta e cinco mil escudos, pertencentes ao Sócio Ana Paula Rodrigues dos Santos Pinto Leal, uma para cada um.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Junho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(632)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "IMPÉRIO-INDUSTRIA DE RECONSTRUÇÃO DE PNEUS E FIBRAS, LDA"

Acta Extraordinária da Assembleia Geral realizada a 22 de Janeiro de dois mil e três, contendo a deliberação de aumento de capital social pela via de transferência da conta suprimentos dos Sócios para a conta Capital Social;

Contratos escritos dos suprimentos feitos pelos Sócios à Sociedade:

Balanço e Demonstração dos Resultados de 2002;

Certidão de Registo Comercial da IMPÉRIO, Lda.

Em virtude do aumento do capital, é alterado o artigo 5.º dos Estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

1. O capital social integralmente subscrito é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), assim distribuído pelos sócios:

Carlos Ramos Francisco Delgado 50% - 5.000.000\$00;

Fernando Ferreira Morais 50% - 5.000.000\$00.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(633)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ESPERANÇA, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Júlio Coelho Tavares Martins, Solteiro, maior natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina — Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 85646, emitido a 25 de Maio de 2000, residente em Palmarejo — Praia, e Mirta Gisela Lopes Santos, solteira, maior, natural da freguesia de nossa Senhora do Rosário — São Nicolau, portadora do Bilhete de identidade n.º 211640, emitido na Praia a 1 de Dezembro de 1999, residente em Palmarejo.

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma "ESPERANÇA — Comercialização de Medicamentos, Limitada" abreviadamente, "ESPERANÇA — LDA", e tem a sua sede em Palmarejo — Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegação ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos, importação e vendas de ervas e chás medicinais, produtos de estética e beleza, de higiene e limpeza, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins, tais como produção, importação e comercialização de todos os artigos utilizados na área de saúde.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades, de objecto social similares, mediante deliberação prévia da Assembleia-geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000 \$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

— Júlio Coelho Tavares Martins — uma quota de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) correspondentes a 90% do capital social;

— Mirta Gisela Santos Lopes — uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondentes a 10% do capital social.

Artigo 5º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela assembleia-geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no n.º 2 supra.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 10º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordo e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(634)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com denominação "HOLLANCAR-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Paulino Sanches Monteiro, solteiro, comerciante, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo — Concelho de São Miguel, portador do Bilhete de Identidade nº 195222, emitido em São Miguel, em 10 de Setembro de 2003, residente na Cidade da Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "Sociedade Unipessoal HOLLANCAR, Lda. E tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a importação, e comercialização de meios de transportes e seus acessórios.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro

2. O capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) pertencente ao único sócio Senhor Paulino Sanches Monteiro.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio.

2. A gerência será exercida pelo sócio único.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no n.º 2 supra.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia-Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 10º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da Assembleia-Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for direito.

Artigo 12º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(635)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominada "CONTACT-CABO VERDE, TELEMARKETING E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SA"

CONTACT CABO VERDE - TELEMARKETING E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO. S.A

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular, a PT CONTACT Telemarketing e Serviços de Informação, S.A, pessoa colectiva nº 500268088, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 42.702, com o capital social de 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), e sediada em Lisboa, na rua D. Estefânia - nº setenta e oito a oitenta e dois,

Constitue uma Sociedade anónima de responsabilidade Limitada, que se rege pelo seguinte.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação "CONTACT CABO VERDE - Telemarkting e serviços de Informação, SA" abreviadamente CONTACT - Cabo Verde.

Artigo 2º

1. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de telecomunicações e sistemas de informação, e designadamente, consultoria, comercialização, exploração e gestão de "contact centers", telemarkting, tecnologias de informação, produtos de "hardware" e "software", "outsourcing" e formação, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, complementares ou sucedâneas, no âmbito da sociedade da informação.

2. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedades com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

1. O Capital Social da Sociedade é de ECV 55.000.000\$00 (cinquenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em 30% em dinheiro.

2. O remanescente do capital social será realizado no prazo máximo de 3 meses.

3. O capital social é representado por 5.500 acções, de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.

Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 10, 20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade, gozando sucessivamente esta e os outros accionistas de preferência.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhes pertencer antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova reunião da Assembleia-Geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre a administração e fiscalização da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- e) Proceder à eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14º

A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do Conselho de Administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De accionistas, representado, pelo menos 5% do capital social.

Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos emitidos, a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de Sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento do Capital Social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

(Do Conselho de Administração)

Artigo 17º

1. A administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por 3 a 5 administradores, de entre os quais, um Presidente e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 18º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da Convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 26º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 28º

Pode a Assembleia-Geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um Fiscal Técnico, designado, neste caso, o respectivo suplente.

CAPITULO IV

(Balanco e aplicação dos resultados)

Artigo 29º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 30º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei,
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 31º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito.

Artigo 32º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 33º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 34º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 35º

A Sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária da Sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(636)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes aos originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "SEPI-SOCIEDADE DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, SA"

"SEPI - SOCIEDADE DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A"

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "SEPI - Sociedade de Estudos e Promoção de Investimentos, SA".

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede em Achada Grande Frente, Cidade da Praia, Cx. P. n.º 238.

2. A Sociedade poderá criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou Estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A Sociedade, tem por objecto principal a promoção e a realização de estudos especializados com vista à implementação de projectos de investimentos, bem como a gestão de suas participações sociais.

2. A Sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedades com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

1. O Capital Social da Sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões de quinhentos mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por 2.500 acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O Capital Social poderá ser representado por títulos de 5,10,20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. A transmissão das acções a favor de descendentes, ascendentes ou cônjuges é sempre livre.

2. A transmissão das acções a favor de terceiros, não referidas no número antecedente, carece de autorização da sociedade, gozando sucessivamente esta e os outros accionistas de preferência.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão reteadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a Assembleia Geral, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPITULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 10º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um Período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia Geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- c) deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- e) Fixar as remunerações do titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do Conselho de administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De accionistas, representando, pelo menos 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15º

A Assembleia-Geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de Sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento de Capital Social;
- d) Compra e venda de bens imóveis;
- e) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

(Do Conselho de Administração)

Artigo 17º

A Administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por 3 Administradores, de entre os quais, um Presidente, e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sempre renovável.

Artigo 18º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia-geral.

Artigo 19º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

As deliberações do Conselho de serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designados, especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 26º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 28º

Pode a Assembleia-Geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um Fiscal Único.

CAPITULO IV

(Balanco e applicação dos resultados)

Artigo 29º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 30º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 31º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 32º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 33º

Em todos os casos omissos regeirão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de Responsabilidades Limitada.

Artigo 34º

A Sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária aberta em nome da sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(637)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ILSA MAIO-COMÉRCIO, TURISMO E HABITAÇÃO, LD^{am}"

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, entre Alberto Locatelli e Escalona Zerpa Melba Nereida, tempo indeterminado, e a partir desta data, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação "ILSA MAIO - Comercio, Turismo e Habitação, Lda"

Artigo 3º

1. A Sociedade tem a sua sede na Vila Fontona, Ilha do Maio.
2. A Sociedade, mediante decisão da Gerência poderá criar sucursais, delegações ou qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o exercício e da actividade turística e imobiliária.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo Verdianos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Alberto Locatelli;
- b) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Escalona Zerpa Melba Nereida.

2. As quotas acham-se realizadas em 50%, devendo os restantes 50% ser realizadas no prazo máximo de 12 meses.

Artigo 6º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando sempre o outro sócio do direito de preferência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um gerente, designado pela Assembleia Geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Fica desde já designado Gerente o sócio Alberto Locatelli

3. O Gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

4. O Gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou respectivos procuradores.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 10º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 12º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 13º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 17º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 19º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos em Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(638)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita um averbamento de dissolução da sociedade por quotas denominada "AGENCIA DE DESPACHO ADUANEIROS BARBOSA & VICENTE, LD"

Aos 31 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e três, nesta Cidade da Praia e sede da AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO BARBOSA & VICENTE, LDA., reuniram-se em Assembleia geral

previamente convocada, os sócios da aludida Agência, Sr^{os}. Adelino Abel Teixeira Barbosa e José Maria Barbosa Vicente, para a discussão e resolução de um único ponto constante da ordem do dia:

Dissolução da sociedade.

Após a aprovação da ordem de trabalhos assim constituída, deu-se início à sua discussão para aprovação de resolução extintiva da sociedade.

Assim, por constituir desejo expresso de ambos os sócios, decidiu-se, por unanimidade, a extinção da sociedade, nos precisos termos do artigo 10º., alínea a) do acto de constituição da sociedade denominada "AGENCIA DE DESPACHO ADUANEIRO BARBOSA VICENTE, Lda.

Mais votaram ainda por unanimidade os sócios da sociedade ora extinta que a liquidação e partilha do património social far-se-à mediante acordo de ambas as partes, cabendo aos sócios a prática apenas dos actos necessários à completa liquidação do património social.

A extinção ora decidida começará a vigorar imediatamente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(639)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 5 de Maio de 2003, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/20 a folhas 80 e uma a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ESCOLA DE FUTEBOL JAIME PACHECO", com sede no Mindelo de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiro pelo Presidente da direcção, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, e cujos fins são promover a pratica desportiva, ensino de futebol, proporcionar aos jovens de ambos os sexos dos seis aos dezasseis anos praticantes de futebol, a possibilidade de aprender e sobretudo jogar futebol, sem nunca esquecer a componente lúdica, num correcto enquadramento técnico e com um adequado apetrechamento didáctico, que os jovens adquiram valores sociais e humanos, que lhes possibilite o equilíbrio, a responsabilidade e a capacidade de participarem de uma forma activa na sociedade, promovendo-se assim condições para uma maior identificação entre os jovens e os valores de que a associação não abdica, caução das condições necessárias, no seio da associação, para que os jovens tenham a possibilidade de ter acesso a uma correcta iniciação à pratica desportiva, proporcionar aos jovens formas simples adaptadas as suas características e ao seu nível de desenvolvimento, e que sejam facilitadoras de uma melhor aprendizagem do futebol, proporcionar aos jovens uma aprendizagem faseada e progressiva, técnico-pedagógicas do conhecido para o desconhecido, do fácil para o difícil, do mais simples para o mais complexo, estimulando a capacidade de decisão táctica (criatividade) e emocional, cultivar a personalidade e carácter dos formandos, disciplinar os jovens na aplicação dos conhecimentos adquiridos com rigor e precisão, ensinar a usar, de forma responsável, a liberdade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Novembro de 2003. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(640)

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Maio do corrente, por João Gomes;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 228/02

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	420\$00
IMP - Soma	570\$00
10% C. J.	57\$00
Soma Total	627\$00

São: (seiscentos e vinte e sete escudos)

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a firma "SANILISA - EMPREENDIMENTOS, SA", tem a sede em Tarrafal de São Nicolau e sua duração é por tempo indeterminado.

2. O administrador único ou o conselho de administração poderão, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede para outros pontos do território nacional.

3. O administrador único ou o conselho de administração poderão, ainda, sem dependência da deliberação dos accionistas, criar, mudar, ou extinguir sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade comercial de importação e exportação, actividades ligadas ao turismo nomeadamente industria hoteleira, agenciamento turístico, serviço de transportes, transacções, gestão e promoção imobiliária e turística, investimentos, loteamentos urbanos, construção compra e venda de edificios, administração de propriedades incluindo aldeamento, comercialização de produtos do mar, material de pesca, produção e comercialização de gelo e outras afins que vierem a ser deliberadas pelo administrador único ou conselho de administração.

Artigo 3º

(Complementariedade do objecto)

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades da natureza semelhante, bem como livremente adquirir aos próprios accionistas, incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participação em quaisquer sociedades de reponsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedade, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, a sociedade gerir carteiras de títulos a ela pertencentes.

Artigo 4º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos e acha-se integralmente subscrito e realizado em oitenta por cento, devendo os restantes vinte por cento ser realizados no prazo de três anos a contar da data da constituição da sociedade.

2. O capital social está dividido em cinquenta mil acções do valor nominal de mil escudos cada, numeradas de um a cinquenta mil.

3. As acções são ao portador, podendo estas serem convertidas em acções nominativas, no todo ou em parte, nos termos da lei, a requerimento e à custa do interessado, podendo, também, assumir a forma meramente escritural.

4. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

5. Os títulos, quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do administrador único ou então, existindo conselho de administração, de dois administradores, devendo obrigatoriamente uma delas ser o presidente do conselho de administração ou de quem legalmente o substitua, podendo uma das assinaturas ser por cancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 5º

(Direito de preferência na transmissão das acções)

1. As acções nominativas só poderão ser transmitidos a não accionistas mediante prévio consentimento da sociedade, a qual, obrigatoriamente se deverá pronunciar no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da carta registada com aviso de recepção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmitente informando a identidade do adquirente, a quantidade de acções envolvidas na transacção, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.

2. Ficam exceptonadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor dos descendentes do accionista transmitente ou para sociedade em que este seja o sócio ou accionista maioritário.

3. Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no número um, a transmissão das acções nominativas é livre.

4. A sociedade fica obrigada, caso se haja recusado licitamente a consentir na transmissão de acções nominativas, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Em quaisquer circunstâncias, a sociedade, em primeiro lugar e seguidamente os accionistas, gozam do direito de preferência na eventual venda de acções nominativas que um accionista pretenda fazer.

6. Se a sociedade não estiver interessada em exercer o direito de preferência, deverá informar o transmitente das acções até final do prazo estipulado no número um, por meio de carta registada com aviso de recepção, da identidade dos accionistas que estão em condições de poderem exercer o direito de preferência a fim de, então, o transmitente comunicar a estes igualmente por carta registada com aviso de recepção, o negócio para o qual solicitou consentimento da sociedade.

7. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência e havendo mais de um accionista interessado em fazê-lo as acções nominativas serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções nominativas que já detenham.

Artigo 6º

(Aumentos de capital em dinheiro)

1. Mediante o parecer favorável do fiscal único ou do conselho fiscal, poderá o administrador único ou o conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de cinquenta milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberado em assembleia-geral.

3. Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

4. Só poderão exercer o direito de preferência os accionistas detentores de acções nominativas ou de acções ao portador, se estes se encontrarem depositadas na sociedade.

Artigo 7º

(Emissão de obrigações)

1. Mediante deliberação da assembleia-geral para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.

2. Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo administrador único ou então, havendo conselho de administração, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 8º

(Direito de preferência na emissão de obrigações)

1. Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em assembleia-geral.

2. No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos números três e quatro do artigo sexto.

Artigo 9º

(Obrigações próprias)

A sociedade com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses aos sociais.

Artigo 10º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, quadrienalmente, sendo sempre permitida reeleição.

2. Os membros da mesa da assembleia-geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

Artigo 11º

(Participação na assembleia-geral)

1. Têm direito de estar presentes na assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

2. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir as assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

3. Devem estar presentes nas assembleias-gerais de accionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e na assembleia anual também os revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.

Artigo 12º

(Votos)

1. Tem direito a voto todo o accionista que seja possuidor de, pelo menos, cinquenta acções, registadas em seu nome ou depositadas na sociedade ou em estabelecimento bancário, com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia-geral

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto, sendo possível os accionistas possuidores de menor número de acções agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

3. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

4. De cada reunião da assembleia-geral, a mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo presidente e pelo secretário ou por quem, na ausência dos mesmos, integre a mesa.

Artigo 13º

(Representação de accionistas)

1. O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

3. No caso de accionistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação do accionista mandante; no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinada pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia participar da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.

4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia-geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, até ao momento do início dos trabalhos.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1. A assembleia-geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Em segunda convocação poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionista presentes ou representados e o capital por eles representado.

Artigo 15º

(Derrogação de preceitos dispositivos)

Por meio de deliberação de accionistas podem ser derogados os preceitos dispositivos de legislação comercial.

Artigo 16º

(Composição, eleição e funcionamento)

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três cinco ou sete, eleitos quadrienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes ou por um administrador único.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas.

3. Os administradores designados manter-se-ão em funções até à sua substituição.

4. A assembleia designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência as reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe, ainda, coordenar os trabalhos do respectivo conselho.

5. No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do conselho de administração, o conselho, sob proposta do seu presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até o termo do mandato do conselho de administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação ser obrigatoriamente ratificada na assembleia-geral seguinte.

6. Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de administração de acordo com a lei com o contrato de sociedade em vigor.

7. O administrador único ou o conselho de administração poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

8. O conselho de administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigirem, a pedido do presidente ou de qualquer dos seus membros.

9. Desde que presentes todos os membros do conselho de administração este poderá reunir-se fora da sede social, designadamente no exterior do território nacional.

10. Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar nessas reuniões por outro membro do mesmo conselho, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser utilizado mais que uma vez cada instrumento de representação.

11. O conselho de administração poderá deliberar por escrito independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por unanimidade de todos os seus membros.

12. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo 17º

(Caução)

1. A responsabilidade de cada administrador será caucionada por alguma das formas admitidas na lei, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A caução poderá no entanto ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia-geral que proceder a eleição e poderá ser substituída nos termos da lei.

Artigo 18º

(Competência)

1. Compete ao administrador único ou ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou as intervenções do fiscal único ou conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2. O administrador único ou conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

3. Compete ao administrador único ou ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e escritórios;
- b) Estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma;
- d) Adquirir bens imóveis, bem como aliena-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- e) Adquirir, através de leasing, quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório informático;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha participação superior a trinta por cento do respectivo capital social;
- g) Celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;
- h) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categoria de actos;
- i) Celebrar contratos com revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integram os órgãos sociais;
- j) Designar e substituir o representante da sociedade as assembleias-gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada;
- k) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragem.

4. As deliberações do conselho de administração só serão válidas quando tomadas por maioria simples, em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 19º

(Delegação de poderes)

1. O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as seguintes matérias:

- a) Escolha do respectivo presidente;
- b) Cooperação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias-gerais;
- d) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de caução e garantias pessoais e reis pela sociedade;
- f) Mudança de sede social e aumentos de capital;
- g) Elaborar projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Artigo 20º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Existindo administrador único, pela simples assinatura deste e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores;
- b) Existindo conselho de administração, pela simples assinatura do presidente do conselho de administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador nos termos do número oito do artigo décimo sexto do presente contrato de sociedade.

2. Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

Artigo 21º

(Remuneração)

1. O administrador único ou os membros do conselho de administração serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em assembleia-geral ou por uma comissão composta por três accionistas, em quem a assembleia-geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.

2. A comissão de fixação de remunerações previstas no número anterior, é eleita quadrienalmente pela assembleia-geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

3. O exercício de cargo de membro desta comissão é incompatível com o de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal.

4. A remuneração do administrador único ou dos membros do conselho de administração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento dos lucros.

Artigo 22º

(Conselho fiscal e fiscal único)

1. A fiscalização de sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos quadrienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O fiscal único e os membros do conselho fiscal podem ser ou não accionistas, mas, tanto o fiscal único e respectivo suplente, como um dos efectivos do conselho fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de revisores oficiais de contas ou sociedade revisores de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O fiscal único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do conselho fiscal manter-se-ão em funções até a sua efectiva substituição.

Artigo 23º

(Funcionamento do conselho fiscal)

1. Competindo a fiscalização da sociedade a um Conselho Fiscal, este reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.

2. As reuniões terão lugar sob a convocação do Presidente ou do Vogal efectivo não revisor oficial de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 24º

(Remuneração)

O Fiscal único ou os membros do conselho fiscal serão remunerados pela forma que a assembleia-geral ou a Comissão a que se refere o artigo vigésimo primeiro do presente contrato de sociedade determinarem.

Artigo 25º

(Duração do exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

(Aplicação de resultados do exercício)

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a construção da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2. É permitido a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

Artigo 27º

(Representação de pessoas colectivas eleitas para os corpos sociais)

Sendo eleita para fazer parte da Mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

Artigo 28º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. A assembleia-geral quando vote a disposição da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

(Disposições transitórias)

Para o quadriénio de dois mil e dois e dois mil e seis, é designado administrador único: José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães, que fica dispensado de prestar caução.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 2 de Maio de 2002. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(611)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia catorze de Novembro do corrente, por Uli Bracher.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 494/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "AVENTURA - TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA", celebrada no dia catorze de Novembro, do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 853/03.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas denominada "AVENTURA - TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gerais na área turística, organização de viagens, eventos culturais, agenciamentos, bem como representações diversas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja a distribuição está feita como segue:

- a) Janine Nicole Hetzel, duzentos e vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos;
- b) Uli Bracher, vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos.

2. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida, ficando desde já dispensada o consentimento especial da sociedade e dos

sócios para as divisões porventura necessárias, porém, quando a favor de estranhos, carece, do consentimento dos sócios não cedentes, ficando reservado o direito de preferência primeiro para a sociedade e depois para os sócios.

Artigo 6º

(Falecimento ou interdição)

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, que entre si procederão a partilha e liquidação dos bens sociais, conforme comum acordo. No entanto e por falta daqueles, serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Janine Nicole Hetzel, desde já nomeado gerente.

2. O gerente pode designar procuradores a quem compete praticar determinados actos mediante procuração.

3. A movimentação da conta bancária será feita apenas com a assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Impedimentos)

1. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos é necessário a assinatura de ambos os sócios.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais para as quais a lei não preveja condições nem prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

Artigo 11º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(642)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezoito de Novembro do corrente, por António Pedro Gomes Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 501/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "FINACONTA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", celebrada no dia dezoito de Novembro, do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 855/03.

Artigo 1º

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal limitada.
2. A sociedade adopta a denominação de FINACONTA, LDA".
3. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente — Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou

qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir de data de escritura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, estudo de viabilidade, elaboração e análise de projectos.

2. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à soma total da quota, pertencente ao único sócio, António Pedro Gomes Silva.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao único sócio gerentes António Pedro Silva, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre descendentes.

Artigo 6º

Por morto ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará, com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representa-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 8º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 9º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à sociedade por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 18 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADOR/NOTÁRIO POR SUBST: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de quatro folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas, denominada "JMR - FARMACIA SANTO AMARO, LDA", entre Jorge Manuel Fernandes Barbosa da Silva Rodrigues e Maria de Lourdes Garcia Cardoso Rodrigues.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "JMR - FARMÁCIA SANTO AMARO, LDA".

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da publicação dos presentes estatutos.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede social na Vila do Tarrafal, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia-geral.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e especialidades químico farmacêuticos e de materiais e equipamentos higiénico-sanitários e médico-hospitalares e bem assim a prossecução de outras actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. Poderá a sociedade desenvolver ainda quaisquer outras actividades afins com o seu objecto principal, designadamente, a de representação de marcas e firmas nacionais e estrangeiras.

Quinto

1. O capital social e de dois milhões de escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios discriminadas pela forma seguinte:

a) Jorge Manuel Fernandes Barbosa da Silva Rodrigues - 1.00.000\$00, correspondente a 50%;

b) Maria de Lourdes Garcia Cardoso Rodrigues - 1.00.000\$00 correspondente a 50%.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, sendo 409.000\$00 em dinheiro e 1.591.000\$00 em equipamentos e mobiliários.

3. Os sócios poderão proceder ao suprimento de capital à sociedade em condições e formas previamente estabelecidas pela assembleia-geral.

4. A sociedade poderá livremente proceder à alienação de quotas em outras sociedade com igual ou diferente objecto do seu, bem assim à livre associação ou participação em qualquer outra sociedade ou empresa cujas actividades sejam reconhecidas de interesse para si pela assembleia-geral dos sócios.

Sexto

1. Sempre que se mostrar necessário e conveniente a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Sétimo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência, transmitindo-se este aos sócios, caso a sociedade renunciar essa mesma preferência.

3. Os sócios que desejarem fazer cessão de quotas deverão comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de cento e vinte dias.

Oitavo

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz, inabilitado ou interdito, devendo este nomear um entre eles para a todos representar na sociedade enquanto mantiver indivisa a respectiva quota.

Nono

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem à sócia Maria de Lourdes Garcia Cardoso Rodrigues, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução ou sem remuneração conforme for deliberada em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do gerente e de mais um sócio.

3. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e outros actos ou contratos estranhos ou seu objecto social e aos interesses da mesma.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Décimo

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exige outra forma de convocação.

Décimo Primeiro

1. Os balanços serão dados anualmente e encontrados em trinta de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar a um de Março de ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, uma vez deduzida a percentagem destinada à formação de reserva legal, seta no mínimo de 5% serão postas a disposição da assembleia-geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Décimo Segundo

O ano social é o ano civil.

Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstas na lei e por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito.

Décimo Quarto

Em caso de divergência entre os sócios relativamente a assuntos dependentes de deliberação social não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, o mesmo assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quinto

Os casos omissos serão regulados pela disposições vigentes sobre a matéria e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos 1 de Dezembro de 2003. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e dois de Abril do corrente, Doutor José António Moreno, casado, advogado, residente na Vila dos Espargos — Ilha do Sal.
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 177/02

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP — Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Reembolso	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

CESSÃO DE QUOTAS

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador/Notário, substº, em serviço na Conservatória e Cartório Notarial do Sal compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: José António Moreno, casado, natural de São Nicolau, residente nos Espargos, que outorga em representação de Alessandro Gambini, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Santa Maria, Ilha do Sal.

SEGUNDO: Giuseppe Ricucci, natural de Itália, residente, provisoriamente, na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do Bilhete de Identidade número 177692 de 1 de Setembro de 1998 emitido pelo Arquivo de Identificação do Sal, e do passaporte Italiano número 623796S de 4 de Abril de 1998 e os poderes, em que o primeiro intervém, pela apresentação de uma procuração lavrada aos sete de Março de dois mil e dois.

E pelo primeiro outorgante me foi dito:

Que o seu representado é sócio detentor de 50% do capital social da sociedade "ALBATROS, LDA." com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o número 578, com o capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia-geral de 6 de Março 2002, cede ao segundo outorgante, pelo seu valor nominal, a quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), saindo da sociedade supra-referida.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Em consequência da cedência de quotas, altera-se o artigo terceiro no seguinte:

Artigo Terceiro

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) realizado em dinheiro, em quota assim distribuída:

- Victorio Bianchi — 50%
- Giuseppe Ricucci — 50%

Arquiva-se:

- Acta da assembleia-geral de 6 de Março de 2002;
- Procuração datada de 7 de Março de 2002;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e clara, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 5 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois. — A Conservador/Notário, Subtº, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três diário do dia vinte e seis de Junho de 2003, por Sr. José António Moreno, advogado, com escritórios na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 359/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º, 2	170\$00
Soma	210\$00

Diário:

IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "CRAVO IMOBILIÁRIA, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 684.

- a) Ugo Garofalo, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens, residente em Itália, Roma, advogado em regime de reforma, portador do Passaporte nº 512448T;
- b) Paola Garofalo, de nacionalidade italiana, solteira, advogada, residente em Roma, Itália, portadora do Passaporte nº 256979W;
- c) Francesca Garofalo, italiana de nacionalidade, solteira, residente em Roma Itália, estudante, portadora do Passaporte nº 87053.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "CRAVO IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "CRAVO IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária em geral;
- b) Compra, construção, venda e aluguer de imóveis;
- c) Gestão de imóveis.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Ugo Garofalo - 52%;
- b) Paola Garofalo - 24%;
- c) Francesca Garofalo - 24%.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectivas deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio Ugo Garofalo.

2. A assembleia-geral poderá nomear um gerente executivo com poderes devidamente tipificados.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 16º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenha sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Casos Omissos)

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 11 de Setembro do ano de dois mil e três. — A Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(646)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três diário do dia vinte e seis de Junho de 2003, por Sr. José António Moreno, advogado, com escritórios na Vila dos espargos — Ilha do Sal;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 368/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º-1	180\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "CABOQUAD - MOTORIZADAS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 686.

- a) MARCK INVESTMENT & FINANCE, SA, com sede social em Trident Chambers Wickams Cay Road Town Tortola British Virgin Island, com o registo comercial nº 509219, com o capital de USD 50.000, devidamente representada pelo senhor Marco Monti, italiano de nacionalidade, maior de passagem por esta ilha;
- b) Marco Monti, de nacionalidade italiana, residente no Principado de Mónaco, empresário, casado em regime de separação de bens, portador do passaporte nº 177802L, de passagem por esta ilha.

ESTATUTOS

Artigo 1ª

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "CABOQUAD - MOTORIZADAS, LIMITADA"

Artigo 2ª

(Firma)

A sociedade adopta a firma "CABOQUAD - MOTORIZADAS, LIMITADA"

Artigo 3ª

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Exploração de motorizadas e bicicleta terrestres e aquáticas;
 - b) Desportos náuticos.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4ª

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5ª

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6ª

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) MARCK INVESTMENT & FINANCE, SA - 90%;
- b) Marco Monti - 10%;

Artigo 7ª

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8ª

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9ª

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10ª

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11ª

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12ª

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio Marco Monti.

Artigo 13ª

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14ª

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15ª

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 16ª

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17ª

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18ª

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 19ª

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. À sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20ª

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenha sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21ª

(Casos Omissos)

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 12 de Setembro do ano de dois mil e três. — A Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados a importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 200\$00